



Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-5757
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: cmtaqua@intercanal.com.br

Lei nº 3.376, de 12 de maio de 2004.

REVOGA A LEI Nº 3.289, DE 03 DE JANEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Dr. Amarildo Luis Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 50 Letra B, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 3.289, de 03 de janeiro de 2003.

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 63 do Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, (Lei nº 3.218, de 27/12/2001) na forma que segue:

Art. 3º - Os circos com cobertura de pano, parques de diversões, rodeios, quermesses e festas públicas, somente serão instalados em lugares previamente determinados pelo Poder Executivo.

§ 1º - Os rodeios somente serão instalados em lugares fixos, previamente vistoriados pelos órgãos envolvidos (Corpo de Bombeiros, Secretaria da Saúde - Vigilância Sanitária, Secretaria de Obras, Comissão Executiva de Segurança da Prefeitura Municipal, Secretaria do Meio Ambiente), para garantir a segurança e integridade física dos frequentadores.

§ 2º - Os organizadores de rodeios deverão apresentar laudos de vistoria fito-sanitária dos animais.

§ 3º - Os organizadores de rodeios deverão manter um Veterinário que assinará como responsável pela saúde dos animais.

§ 4º - Os proprietários de circos estão proibidos de trabalharem com animais selvagens.

§ 5º - Os proprietários de circos deverão manter veterinários para acompanhamento dos animais domésticos.

§ 6º - A autorização para instalação e funcionamento de que trata este artigo, não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias máximo.

§ 7º - A instalação de circos, rodeios e parques de diversões deverá observar prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, entre um e outro evento.

§ 8º - Reserva-se ao Executivo Municipal o direito de restrições para assegurar a segurança, higiene, a ordem e o sossego público.



Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-5757
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: cmtaqua@intercanal.com.br

Art. 4º - O não cumprimento das normas estabelecidas acarretará multa de R\$ 1.000,00(hum mil reais), e na reincidência o dobro e em seguida a cassação do alvará.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 12 de maio de 2004.



Dr. **AMARILDO LUIS ROCHA**
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.



MARA LUCIA OLIVERIO RAMALHO
Encarregada de Secretaria